



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
de Lisboa e Vale do Tejo

---

# Código de Ética e Conduta Profissional da CCDR LVT

---

Elaborado em agosto 2009. Revisão dezembro 2017.

# Código de Ética e Conduta Profissional da CCDR LVT

Um Código de Ética e Conduta Profissional é um documento que define padrões de comportamento a observar no âmbito de um desempenho profissional ético e com elevados padrões de qualidade, em linha com a Missão e os Valores da instituição, sendo um documento de circulação universal entre os/as seus/suas colaboradores e colaboradoras, acessível aos seus *stakeholders* e clientes, bem como ao público em geral.

Com um documento desta natureza pretende a CCDR LVT:

- Reforçar a sua identidade organizacional enquanto comunidade ética;
- Reforçar o sentido de pertença dos/as seus/suas colaboradores/as;
- Comunicar com clareza os seus valores junto dos/as colaboradores/as e *stakeholders*;
- Facilitar a aplicação concreta dos seus valores nos diversos domínios de ação da instituição.

Em síntese, almeja-se o estabelecimento de elevados padrões de ética e desempenho profissionais, promovendo uma imagem externa (e interna) de responsabilidade, seriedade e excelência.

A observância do presente Código de Ética não impede a aplicação simultânea das regras de conduta específicas de grupos profissionais específicos, bem como da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do Código de Procedimento Administrativo, da Carta de Ética da Administração Pública, cujos contributos se encontram plasmados no presente documento.

Ficam obrigados a este Código de Ética e Conduta Profissional todos/as os/as trabalhadores/as e colaboradores/as da CCDR LVT, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

A revisão deste documento poderá ser efetuada por iniciativa da Presidência ou por solicitação de um terço dos/as trabalhadores/as.

# Princípios éticos

Os colaboradores e colaboradoras da CCDR LVT, no exercício das suas funções, devem:

- A) Fazer prevalecer, em qualquer circunstância, o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- B) Respeitar o sigilo profissional, mantendo a reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções;
- C) Tratar de forma justa e imparcial todos os/as cidadãos/ãs;
- D) Respeitar o princípio da igualdade, abstendo-se de praticar qualquer tipo de discriminação;
- E) Recusar presentes, ofertas e convites de entidades terceiras;
- F) Salvaguardar os bens patrimoniais da CCDR LVT, garantindo que estes são exclusivamente utilizados para os fins a que se destinam;

# Normas de conduta

As colaboradoras e colaboradores da CCDR LVT, no exercício das suas funções, devem ainda:

- A) Promover o cumprimento da Missão e dos Objetivos da CCDR LVT;
- B) Atuar com lealdade para com a CCDR LVT, salvaguardando a sua credibilidade, o seu bom nome e a boa imagem dos serviços;
- C) Cumprir e fomentar o cumprimento das Normas, Regulamentos e Despachos em vigor;
- D) Prestar um serviço de qualidade aos *stakeholders*, orientado para os resultados;
- E) Promover uma melhoria contínua dos padrões de qualidade de serviço prestado;
- F) Assumir uma atitude cortês e disponível, prestando, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos solicitados;
- G) Solicitar aos/às interessados/as apenas o indispensável à realização da atividade administrativa;
- H) Desenvolver práticas de poupança energética, poupança de materiais e reciclagem;
- I) Manter e desenvolver uma atitude de disponibilidade para cooperar com os/as restantes colaboradores/as da CCDR LVT, partilhando informação e conhecimento com vista à melhoria do desempenho coletivo;
- J) Contribuir individualmente para o bem-estar de todos/as no local de trabalho, observando as regras de um saudável relacionamento cordial, respeitoso e profissional;
- L) Agir com abertura de espírito e disponibilidade para aprender com os erros cometidos;
- M) Combater o boato e a desinformação, abstendo-se de os reproduzir;
- N) Informar qualquer prática ou ato de corrupção e/ou fraude, podendo para o efeito efetuar o preenchimento de modelo, disponível no sistema de gestão documental da CCDR LVT;

# Normas de conduta

(cont.)

O) Abster-se de intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; e nas demais situações previstas no artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo; evitando-se deste modo a que a sua intervenção possa prejudicar a isenção e o rigor dos procedimentos atos e contratos administrativos.

Devem igualmente pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, designadamente as previstas o artigo 73º do Código de Procedimento Administrativo.

Os trabalhadores/colaboradores que estejam em situação de conflito de interesses devem declarar-se impedidos/ pedir escusa, comprometendo-se a declarar/requerer tal fato mediante preenchimento de modelo próprio, disponível no sistema de gestão documental da CCDR LVT;

P) Os trabalhadores/as em funções públicas só podem acumular funções (públicas ou privadas) nos termos legalmente previstos e devidamente autorizados, devendo solicitar a referida autorização através de preenchimento de modelo próprio disponível no sistema de gestão documental da CCDR LVT.

# Compromissos da CCDR LVT

Em complemento aos princípios éticos que reconhece e às normas de conduta que promove, a CCDR LVT assume os seguintes compromissos com os seus/suas colaboradores/as e *stakeholders*:

A) Assegurar uma participação equitativa dos vários grupos de interesse, setores de atividade e atores regionais nos processos de planeamento;

B) Tomar em consideração (na medida do possível) os contributos e interesses dos atores regionais para o planeamento;

C) Assumir uma postura de parceria com os agentes e atores interessados nos processos, assegurando pró-ativamente a transparência e a equidade;

D) Assegurar a coerência técnica na aplicação prática da legislação em vigor;

E) Disponibilizar a informação de forma verdadeira, concisa e atempada sobre os serviços prestados, salvaguardando as restrições fixadas na legislação sobre acesso a documentos administrativos;

F) Demonstrar iniciativa e diligência na resolução de problemas;

# Compromissos da CCDR LVT

(cont.)

**G)** Facilitar os mecanismos de apresentação de reclamações e responder adequada e atempadamente às mesmas;

**H)** Fomentar a criatividade individual e coletiva e estimular o desenvolvimento profissional;

**I)** Valorizar a pró atividade, o mérito individual e diligência no cumprimento das funções;

**J)** Adotar a Responsabilidade Social como desígnio a observar.

**L)** Salvaguardar e garantir os princípios da igualdade de género e da não discriminação entre homens e mulheres.

**M)** Atuar na prevenção e combate ao assédio no trabalho.